



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 014/99

“SUPRIME INCISO DE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 050/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica suprimido o inciso I do artigo 1º, da Lei Municipal nº 050/97, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º) O artigo 1º da Lei Municipal nº 050/97 de 23 de setembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º) As contratações de natureza temporária, por tempo determinado, só serão admissíveis em caso de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I. Suprimido.**
- II. Execução de obra com prazo de execução em até 180 (cento e oitenta) dias;**
- III. Não prejudicar o andamento dos serviços públicos colocados à disposição da população, tais como limpeza pública, abastecimento, educação e cultura, saúde, saneamento básico aos munícipes, por 180 (cento e oitenta) dias;**
- IV. Ocorrência de fenômenos naturais ou epidemias que afetem a população, com prazo máximo de nomeação em até 60 (sessenta) dias.**

Parágrafo Único : *Os contratos que forem efetuados nos termos da presente Lei, poderão ser renovados até por igual período, desde que haja necessidade para a mesma.”*

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de Agosto de 1.999

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária